

## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 04, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre as alíquotas, metodologias de apuração e forma de repasse dos valores da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2022, cobrada pela ARIS CE junto aos prestadores de serviços de água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em municípios consorciados e conveniados, e dá outras providências.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – **ARIS CE**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 31<sup>a</sup>, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARIS CE convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 27, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora ARIS CE e;

### **CONSIDERANDO:**

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 20<sup>a</sup>, do Protocolo de Intenções da ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE;

Que a Cláusula 63<sup>a</sup> do Protocolo de Intenções e o Art. 47<sup>o</sup> do Estatuto Social da ARIS CE trata do fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios associados (consorciados e conveniados);

Que o Art. 48, do Estatuto Social da ARIS CE, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARIS CE;

Que em municípios associados ou conveniados à ARIS CE há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e

autarquias municipais), e que em outros há prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que em municípios associados à ARIS CE poderá haver prestadores de serviços públicos de saneamento básico que atuam através de contratos de concessão com cláusulas específicas sobre a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que durante a Assembleia Geral de Instalação realizada no dia 16 de junho de 2020, foi apresentada e aprovada proposta de alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser cobrada dos prestadores dos serviços água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados à ARIS CE, para o Exercício de 2022;

Que, na **Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE**, realizada em 16 de junho de 2020, ratificou-se a atual alíquota da taxa de regulação;

Que, a fim de definir as alíquotas, metodologia de cálculo e forma de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora ARIS CE, reunida em 20 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a alíquota, metodologia de apuração e formas de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2021, cobrada pela ARIS CE, junto aos prestadores dos serviços de saneamento, sendo:

- I - Serviços de Água e Esgoto (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário);
- II - Serviços de Resíduos Sólidos (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

Art. 2º - A alíquota aplicada no cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2022, para os Serviços de Água e Esgoto e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, será de 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre as receitas arrecadadas pelos prestadores desses serviços referentes ao Exercício Anterior,

Parágrafo Único. Sendo essa alíquota também aplicada aos prestadores com contratos de concessão desses serviços, mesmo que estes prevejam alíquotas diferentes.

Art. 3º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização se dará em função da natureza jurídica do prestador, público ou privado, dependerá do regime contábil aplicado, a saber:

- I - Contabilidade Pública;
- II - Contabilidade Comercial.

§ 1º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a Contabilidade Pública, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total das Receitas Correntes Arrecadadas do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$TR = (RC - RP) \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

RC = Receita Corrente Arrecadada do Exercício Anterior

RP = Receita Patrimonial Arrecadada do Exercício Anterior

Alíquota = 1,5%

§ 2º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a Contabilidade Comercial, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$TR = ROL \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior

Alíquota = 1,5%.

§ 3º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto com Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARIS CE será a mesma apresentada no § 2º, devendo ser deduzidas, da Receita Operacional Líquida, as Receitas de Construção.

§ 4º - O valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARIS CE será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de fevereiro de 2022 e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º - Caso o Consorciado ou conveniado entrar na ARIS CE durante o exercício, pagará a Taxa de Regulação e Fiscalização proporcionalmente aos meses do ano, a ser calculada pela Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 6º - Em caso de prestação de serviço através de Contrato de Concessão novo, ainda sem histórico de Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior, até que a concessionária complete um ciclo anual de arrecadação (de janeiro a dezembro), o valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARIS CE será calculado, conforme fórmula matemática apresentada no § 3º, porém com base na Receita Operacional Líquida Mensal e repassada até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da apuração dessa receita, e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 7º - Os Municípios que prestam os serviços públicos diretamente, o valor da taxa de regulação e fiscalização será calculado com base no orçamento do exercício anterior.

Art. 5º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, serão efetuados através de depósitos/transferência bancários realizados pelos prestadores dos serviços de saneamento em favor da ARIS CE, ou através de boletos bancários, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos.

Art. 6º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar os valores arrecadados para a ARIS CE até 31 de janeiro de 2022, e dentro do prazo previsto em lei o seu respectivo balanço contábil, referentes ao exercício de 2021.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

Diretor Presidente da ARIS CE